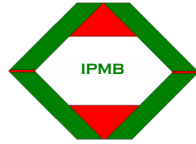


---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.310 DE 05-10-1999 - CNPJ 66.998.014/0001-54

ALTERADA PELA LEI Nº 3.705 DE 08/11/04

**PORTARIA Nº 001/2021,**  
**DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

**“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS – IPMB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.705, de 08/11/2004.

**RESOLVE:-**

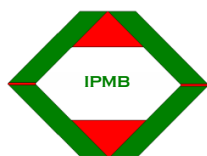
**Artigo 1º** - O Comitê de Investimentos do IPMB, órgão de caráter deliberativo, auxiliar no processo decisório quanto à execução da Política de Investimentos, nos termos da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011, alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012, ambas do Ministério da Previdência Social – MPS, sob a Presidência do primeiro, a saber:-

- I) **LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO (Diretor Presidente) – CPF/MF nº 290.286.598-89;**
- II) **LEONARDO DA SILVA LISBOA (Ouvidor Previdenciário) – CPF/MF nº 388.362.558-25;**

**Artigo 2º** - Ao Comitê de Investimentos compete:-

- I) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II) Atender às determinações da Legislação que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III) Registrar em Ata suas decisões;
- IV) Analisar conjuntura, cenários econômicos e perspectivas de mercado;
- V) Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação;
- VI) Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPMB;
- VII) Avaliar, com o auxílio de consultorias especializadas, riscos potenciais;
- VIII) Propor alterações na Política de Investimentos.

**Artigo 3º** - O Comitê de Investimentos reunir-se-á bimestralmente de forma ordinária ou extraordinária, quando convocado pelo Presidente e/ou maioria de seus Membros, sendo o

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.310 DE 05-10-1999 - CNPJ 66.998.014/0001-54

ALTERADA PELA LEI Nº 3.705 DE 08/11/04

seu quórum de instalação correspondente à no mínimo 02 (dois) membros e o quórum de aprovação, correspondente a maioria dos presentes na sessão.

**Artigo 4º** - Fica assegurada a gratificação de 10% (dez por cento), sobre o valor do vencimento dos servidores efetivos, componentes da Comissão ora nomeada, nos termos do Artigo 58 da Lei Complementar nº 68, de 03 de Junho de 2006.

**Artigo 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Janeiro de 2021, ficando revogada a Portaria nº 078, de 25 de SETEMBRO de 2019.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS**, Estado de São Paulo,  
em 04 de JANEIRO de 2021.

**LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO**  
Diretor Presidente